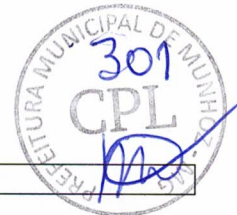




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 132/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ Nº 34.239-066/0001-41, estabelecida a Rua Argentina, nº 971, Bairro Mangabeiras, Formiga/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Antonny Nelson Assis Faria, brasileiro, Socio, CPF Nº 070.070.676-38, RG nº 7518316 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Padre Joao da Mata Rodarte, nº 17, Bairro Santa Luzia, Formiga/MG, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 121/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023, Registro de Preços nº 051/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETROELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

A entrega do produto deverá ser feita no local de entrega do(a) **Prefeitura Municipal -PAÇO MUNICIPAL, Nº 400, Centro, Munhoz-MG, das 08h00min às 17h00min**, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

§1º - Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1º - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo/previsto total da presente ata de registro em **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

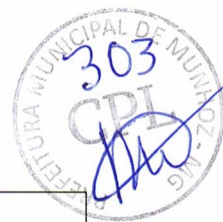
A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
50	Manutenção do Convenio comPolícia Militar	Material Consumo	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.30
39	Manutenção Atividades SecretariaAdministração	Material Consumo	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.30
53	Manutenção Convenio Policia Civil	Material construção	02.02.06.181.0001 2.002 33.90.30
63	Manutenção Atividades Sec.Finanças	Material deconsumo	02.03.04.123.0024 2.009 33.90.30
46	Manutenção Atividades SecretariaAdministração	EquipamentoMaterial Permanente	02.02.04.122.0001 2.007 44.90.52
178	Manutenção Ações EnsinoFundamental	Material consumo	02.04.03.12.361.0006 2.012 33.90.30
168	Reestruturação rede ensinofundamental	Equipamento ematerial permanente	02.04.03.12.361.0006 1.015 44.90.52
97	Reestruturação rede ensinoFund/FB	Equipamento ematerial permanente	02.04.01.12.361.0006 1.121 44.90.52
104	Manutenção rede ensino fundamental/FB	Material consumo	02.04.01.12.361.0006 2.044 33.90.30
138	Manutenção ações educaçãoinfantil- creche	Material deconsumo	02.04.02.12.365.0005 2.089 33.90.30
128	Reestruturação rede educaçãoinfantil creche	Equipamento ematerial permanente	02.04.02.12.365.0005 1.064 44.90.52
150	Manutenção ações educaçãoinfantil pre escola - ensino	Material deconsumo	02.04.02.12.365.0005 2.092 33.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



151	Manutenção ações educação infantil pre escola- qese	Material de consumo	02.04.02.12.365.0005 2.092 33.90.30
131	Reestruturação rede educação infantil Pre- escola	Equipamento ematerial permanente	02.04.02.12.365.0005 1.124 44.90.52
417	Manutenção serviços obras em geral	Material consumo	02.06.15.451.0016 2.130 33.90.30
426	Manutenção serviços obras em geral	Equipamento ematerial permanente	02.06.15.451.0016 2.130 44.90.52
287	Manutenção ações atenção primária saúde-Blatb	Material consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
288	Manutenção ações atenção primária saúde-Fes	Material consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
289	Manutenção ações atenção primária saúde-Saude	Material consumo	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
271	Manutenção ações atenção primária saúde-FES	Equipamento ematerial permanente	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
272	Manutenção ações atenção primária saúde-SAUDE	Equipamento ematerial permanente	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
269	Manutenção ações atenção primária saúde-Blatb	Equipamento ematerial permanente	02.05.01.10.301.0013 2.023 33.90.30
376	Manutenção atividades secretaria de saúde	Material consumo	02.05.02.10.122.0013 2.063 33.90.30
371	Reestruturação unidade administrativa	Equipamento ematerial permanente	02.05.02.10.122.0013 1.079 44.90.52
457	Manutenção atividades secretaria de assistência social	Material consumo	02.07.08.122.0019 2.003 33.90.30
451	Reestruturação secretaria assistência social	Equipamento ematerial permanente	02.07.08.122.0019 1.049 44.90.52
5	Manutenção atividades Gabinete Prefeito	Material consumo	02.01.04.122.0001 2.004 33.90.30
13	Manutenção atividades Gabinete Prefeito	Equipamento ematerial permanente	02.01.04.122.0001 2.004 44.90.52

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Parte

§1º- DO CONTRATANTE:

I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 27 de setembro de 2023.

ANTONNY
NELSON ASSIS
FARIA:070070676
38

Assinado de forma digital
por ANTONNY NELSON
ASSIS FARIA:07007067638
Dados: 2023.10.03
16:11:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Munhoz MG
Dorival Amâncio Froes

ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ N° 34.329.066/0001-41
Antonny Nelson Assis Faria
CPF N° 070.070.676-38

TESTEMUNHAS: 1—



Luciene Cezar da Silva
Subdiretora Depto. Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2—



